



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

## **PORTARIA Nº 53/2022**

**DULCE DE ANDRADE ARAÚJO, Secretária Municipal da Educação,**  
no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que por meio da Lei 9394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Capítulo V da Educação Especial artigos 58 a 60, Decreto nº 6.571/2008, Decreto nº 7611/2011, Resolução nº04/2009, Nota Técnica MEC/SECADI/DPEE nº 24/2013;

Considerando o dever do Município com a educação das pessoas público-alvo da educação especial, a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, modalidades e etapas do ensino; a não exclusão do sistema educacional sob alegação de deficiência; a garantia de Educação Infantil e do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, gratuito e compulsório, asseguradas adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais; a oferta de apoio necessário, no âmbito da rede municipal de ensino; a adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambiente que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta 04 do Plano Municipal da Educação de Assis; o apoio técnico especializado no acompanhamento das ações desenvolvidas pelas instituições privadas sem fins lucrativos parceiras da Secretaria Municipal da Educação.

Considerando o disposto no Capítulo VII, artigo 27 da Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011, que trata dos afastamentos do pessoal do Quadro do Magistério Municipal, exercidos por titulares de cargo, item I – para exercer função de confiança na Secretaria Municipal da Educação, §3º em atividades correlatas às do magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica relativa ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão e orientação em currículos, administração escolar, direção, assessoramento e assistência técnica e / ou para atuar em setor de apoio ao educando;

Considerando que por meio da Lei 9394/96, Diretrizes e Bases da Educação Nacional, TÍTULO VI - Dos Profissionais da Educação Art. 67. § 2º que para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 e no § 8o do art. 201 da Constituição Federal, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

## **RESOLVE:**

1. Designar as professoras efetivas: **GISLAINE APARECIDA MARINELLI SILVA**, professora efetiva - PEBII – 30 horas Educação Especial sob a matrícula nº 108600, admitida em 17/11/2004; **VALÉRIA GUERRA DIAS**, professora efetiva - PEBI – 30 horas Ensino Fundamental sob a matrícula nº 175661, admitida em 01/03/2017 e **VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS**, professora efetiva - PEBII – 30 horas Educação Especial sob a matrícula nº 108758, admitida em 20/12/2004, para como atuar como **Suporte ao Atendimento Educacional Especializado**, sem prejuízo das suas funções inerentes ao Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2023, a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Assis, 27 de dezembro de 2022.

**Dulce de Andrade Araujo**

**Secretário Municipal da Educação**